



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA IMUNIZAÇÃO E VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura às crianças e aos adolescentes o direito à proteção integral e à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e manter elevadas as coberturas vacinais da população, reduzindo o risco de reintrodução e disseminação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para o fortalecimento das ações de imunização;

CONSIDERANDO a participação do Município de São José de Caiana nas estratégias de promoção dos direitos da criança e do adolescente, incluindo as ações previstas pelo Selo UNICEF;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fortalecimento da Imunização e Vacinação nas Escolas, com a finalidade de ampliar as coberturas vacinais, reduzir o número de pessoas com esquema vacinal incompleto e fortalecer as ações de prevenção de doenças imunopreveníveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Programa será desenvolvido de forma intersetorial entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e do Programa Saúde na Escola.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – coordenar e executar as ações de imunização no município;
- II – elaborar o planejamento anual das ações de vacinação;
- III – monitorar sistematicamente as coberturas vacinais e os indicadores de imunização;
- IV – realizar busca ativa de crianças, adolescentes e demais públicos com esquema vacinal incompleto;
- V – promover campanhas de vacinação conforme o Calendário Nacional de Vacinação e orientações do Ministério da Saúde;
- VI – desenvolver ações de educação em saúde voltadas à importância da vacinação.

Art. 4º As equipes da Atenção Primária à Saúde realizarão, sempre que necessário:

- I – conferência das cadernetas de vacinação;
- II – identificação de atrasos vacinais;
- III – convocação da população para atualização do esquema vacinal;
- IV – visitas domiciliares, quando indicadas, para orientação e busca ativa;
- V – registro das ações nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 5º As unidades escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, participarão das ações do Programa Saúde na Escola, colaborando na conferência das cadernetas de vacinação, na mobilização das famílias e na divulgação das campanhas de vacinação.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social poderão promover reuniões periódicas para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de imunização desenvolvidas no município.

Art. 7º Sempre que houver identificação de crianças ou adolescentes com esquema vacinal incompleto, serão adotadas medidas de orientação às famílias e de encaminhamento para atualização da situação vacinal na Unidade Básica de Saúde de referência.

Art. 8º As ações previstas neste Decreto observarão os princípios da proteção de dados pessoais, do sigilo das informações em saúde e da legislação vigente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se:

São José de Caiana-PB, 23 de julho de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional